



## TERMO DE REFERÊNCIA OXIGÊNIO 001/2021

Título e Objetivo Geral:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de cilindros, kits de oxigenoterapia, concentrador de oxigênio, fornecimento de oxigênio (recarga) domiciliar, com assistência técnica domiciliar dos aparelhos, orientação sobre o uso dos equipamentos aos pacientes e fornecimento de material de consumo.
1.02 Delimitação do Objeto a ser licitado:	Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de cilindros, kits de oxigenoterapia, concentrador de oxigênio, fornecimento de oxigênio (recarga) domiciliar, com assistência técnica domiciliar dos aparelhos, orientação do uso dos equipamentos aos pacientes e fornecimento de material de consumo para atender o programa de oxigenoterapia domiciliar prolongada (PODP).
1.03 Modalidade de Licitação e Base Legal:	Pregão Eletrônico. Contratação pelo regime de execução indireta sob a modalidade empreitada por preço unitário nos termos do Art. 10, II “b” da Lei 8666/92.
1.04 Estimativa de custos global  (inciso II, §2º, art. 40, Lei 8.666/93):	R\$ 158.490,12 (Cento e Cinquenta e oito Mil e Quatrocentos e Noventa Reais e Doze Centavos), valor mensal.
1.05 Prazo estipulado de vigência contratual:	12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período conforme lei 8.666/93
1.06 Informação Orçamentária:	Programa de Trabalho: 10.302.0290.2718.0000 Fonte: 0104/ e ou 135 Natureza de Despesa: 33903200
1.07 Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto.	SRSV/NREV
1.08 Equipe responsável pela elaboração do termo de referência:	Marlon Boechat Martins Molina - Nº Funcional: 7519161 - Médico Pneumologista Carolina Marcondes Rezende Sanches – Nº Funcional 3608140 -Chefe do Núcleo Regional de Especialidades de Vitória Sttefanny Loureiro Cruz- Nº Funcional: 3739040- Enfermeiro Fabiana Christian Oliveira Matoso- Nº Funcional: 2977591 - Enfermeiro Maria Lucia Boone - Nº Funcional: 516482 – Digitadora.



1.09 Versão e data do Termo de Referência:	Versão 1.00 -04.01.2021
1.10 Data prevista para término de transição de contrato:	Prazo máximo de 60 dias
1.11 Fiscalização:	A fiscalização será realizada por servidores das 04 (quatro) Superintendências Regionais da Secretaria Estadual de Saúde: Metropolitana, Central, Norte, Sul, membros nomeados através portaria publicada no Diário Oficial do Espírito Santo.

## TERMO DE REFERÊNCIA OXIGÊNIO Nº 001/2020

### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de cilindros, kits de oxigenoterapia, concentrador de oxigênio, fornecimento de oxigênio (recarga) domiciliar, com assistência técnica domiciliar para equipamentos, orientação sobre o uso dos equipamentos e fornecimento de material de consumo para atender aos usuários do programa de oxigenoterapia domiciliar prolongada (PODP), e que atualmente corresponde a 261 usuários cadastrados, em cuja localização geográfica abrange os municípios nas (04) quatro regionais de saúde.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, no capítulo Saúde, em seus artigos 196 a 200 e as Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, definiu que a saúde é direito de todos e dever do Estado e prevê a integralidade do cuidado como um dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

No ano de 2013 o Ministério da Saúde aprovou a portaria nº 609, que normatiza o protocolo clínico e diretrizes terapêuticas (PCDT) para a DPOC, que aborda o conceito geral da doença, os critérios de diagnóstico, de inclusão e de exclusão, as diretrizes para o tratamento e os mecanismos de regulação, controle e avaliação. O PCDT é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes. Dentre os procedimentos propostos para o tratamento da DPOC



encontra-se a oxigenioterapia domiciliar prolongada com os critérios para a sua prescrição ou não.

O Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada da Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo desenvolvido pelo Núcleo Regional de Especialidades de Vitória visa proporcionar maior qualidade de vida e maior sobrevida aos pacientes portadores de hipoxemia comprovada em todo Estado do Espírito Santo, tendo em vista normatizar a indicação do uso da oxigenoterapia domiciliar e o seu controle no âmbito do SUS-ES, pela liberação de oxigênio medicinal para uso domiciliar e pelo acompanhamento médico regular caso o paciente tenha indicação de uso.

Um estudo multicêntrico realizado em cinco grandes cidades da América latina encontrou a prevalência de 15,8% de DPOC em indivíduos com 40 anos ou mais. Já a prevalência mundial de DPOC apontado pela GLOBAL INITIATIVE FOR CHRONIC OBSTRUCTIVE LUNG DISEASE (GOLD), para todas as idades foi de 11,6/1.000 para homens e 8,8/1.000 para mulheres.

Observa-se que o uso da ODP (Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada) foi mais frequente em idosos, conforme os estudos de MORAES et al (2010). É importante ressaltar com a progressão da idade as alterações fisiológicas não culminam em adoecimento, porém, tornam os indivíduos mais susceptíveis a processos de perda de capacidade funcional, porque exige cuidados mais atentos ao processo de envelhecimento e as patologias mais prevalentes.

Considerando que a ODP é uma terapia consolidada cientificamente e com uma boa relação/benefício tanto do ponto de vista financeiro quanto social, pois permite aos indivíduos viverem nas suas casas e próximos de seus familiares.

Dessa forma a Secretaria Estadual de Saúde através das Superintendências Regionais de Saúde do Estado do Espírito Santo vem garantir à assistência a população com necessidade de ODP.

É de suma importância registrar que os pacientes atendidos pelo PODP são portadores de patologias crônicas graves e que alguns pacientes podem necessitar de assistência domiciliar e oxigenoterapia contínua o que justifica a necessidade de assistência domiciliar 24hs pela empresa vencedora deste certame, além de cumprimento no prazo máximo de 48 horas da instalação dos equipamentos a todos os pacientes cadastrados no PODP após autorização de execução de serviço, evitando assim qualquer intercorrência, piora de quadro clínico e até mesmo óbito a qualquer um dos usuários do programa.

Os critérios para inclusão dos pacientes no Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (PODP) são baseados nos protocolos do Estado do Espírito Santo de PODP.

Considerando que a prestação dos serviços não poderá ser interrompida devido o objeto ser imprescindível para manutenção de vida aos usuários, com base nas razões expostas, resta demonstrar o interesse público na realização da pretendida contratação do serviço para atendimento aos pacientes domiciliados no Estado do Espírito Santo, apontados pelo Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada–PODP.

Considerando a instrução técnica conclusiva 03460/2020-4, a qual determinou que o contrato 17/2019 da Superintendência Regional de Saúde de Vitória não fosse prorrogado, instruindo assim que seja realizado uma nova licitação.



Atualmente, são atendidos aproximadamente 261 pacientes no Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada- PODP (existe variação mensal). Nos últimos 12 meses ocorreu um aumento de 50% no número de pacientes, com aumento de 8 pacientes em média por mês. Ressaltamos que esse número é muito inferior à média mundial. Sendo assim, consideramos um acréscimo de 10 a 20% sobre o quantitativo total estimado como margem de segurança.

SRSV	1)KIT's DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR /MÊS	2)CONCENTRADOR 5L DOMICILIAR FIXO/MÊS	3) CONCENTRADOR 10L DOMICILIAR FIXO/MÊS
Pacientes atendidos	261	261	0
Histórico de Crescimento anual	8x12 = 96	8X12= 96	0
Margem de segurança	20% de 261 = 52	10% de 261 = 26	0
Quantitativo mínimo	261	261	0
Quantitativo máximo	261+96+52 = 409	261+96+26 = 383	26

A inclusão do concentrador de 10L foi baseado no histórico de 27 pacientes que utilizam oxigênio com o fluxo de 3L/min a 4L/min de forma contínua. Considerando prognóstico e evolução das doenças pulmonares, os pacientes podem precisar de um aporte de oxigenoterapia domiciliar maior do que 5L/min.

SRSV	4)CILÍNDRO PORTÁTIL/MÊS
Pacientes atendidos	171
Quantidade de cilindros	226
Histórico de Crescimento de cilindros portátil anual	161% = 86
Margem de segurança	20% 226 = 45
Quantitativo mínimo	226
Quantitativo máximo	226+ 86+ 45= 357



<b>SRSV</b>	<b>5)LOCAÇÃO DO CILINDRO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL/MÊS</b>
Pacientes atendidos	261
Número de cilindros	66
Media de cilindro por paciente	0,25
Estimativa máxima de paciente	409
Estimativa máxima de cilindro	102

A tabela 5 não contempla uso de cilindros no passado devido a nova estratégia do programa de fornecer concentradores, o que provocou um decréscimo importante no número de cilindros reservas necessários (de 169 para 66 cilindros atualmente).

<b>SRSV</b>	<b>6)RECARGA (ABASTECIMENTO) DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL M3/MÊS</b>
Pacientes atendidos	261
Quantitativo máximo de recarga mensal no ultimo ano	1.667m <sup>3</sup>
Média de uso por paciente	6,38m <sup>3</sup>
Quantitativo máximo de m <sup>3</sup>	409 x 6,38 = 2.609M <sup>3</sup>

Com o uso de concentrador o quantitativo de recarga mensal reduziu consideravelmente. O cálculo da tabela 6 foi baseado no maior gasto mensal em metros cúbicos no atendimento a 261 pacientes, totalizando média de 6,38m<sup>3</sup> de recarga de oxigênio por paciente.



SRSV	6) CATÉTER NASAL TIPO ÓCULOS ADULTO/MÊS	7) CATÉTER NASAL TIPO ÓCULOS PEDIÁTRICO/MÊS	8) MÁSCARA PARA TRAQUEOSTOMIA COM CONECTOR PARA O2 PEDIÁTRICO/MÊS	9) MÁSCARA PARA TRAQUEOSTOMIA COM CONECTOR PARA O2 ADULTO/MÊS
Pacientes atendidos	261	25	10	10
Histórico de Crescimento anual	8x12 =96	1x12=12	10	2x12=24
Margem de segurança	20% de 261 = 52	10% de 30 = 3	20% de 10 =2	20% de 10=2
Quantitativo mínimo	261	25	0	0
Quantitativo máximo	261+96+52 = 409	25+12+03 = 40	10+10+2 = 22	10+24+2 = 36

SRSV	10) MÁSCARA DE OXIGÊNIO, FLEXÍVEL, SIMPLES, C/ELÁSTICO, COM TUBO EXTENSOR	11) MÁSCARA DE OXIGÊNIO, FLEXÍVEL, SIMPLES, C/ELÁSTICO, COM TUBO EXTENSOR
Pacientes atendidos	0	0
Histórico de Crescimento anual	0	0
Quantitativo mínimo	0	0
Quantitativo máximo	26	3

### 3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A prestação de serviços será fornecida a todos os pacientes inseridos no Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada das Superintendências Regionais da Secretaria Estadual de Saúde que são compostas pelas regiões Metropolitana, Central, Norte e Sul. Neste sentido os quantitativos indicados neste Termo de Referência, correspondem ao número de pacientes atendidos no decorrer dos últimos exercícios.

A prescrição de oxigênio gasoso, concentrador e cilindros portáteis ficarão a critério do médico do Programa que irá avaliar o mais viável. Quando prescrito o concentrador de oxigênio para o paciente da Grande Vitória se houver defeito no equipamento este deverá ser repostado pela contratada no prazo máximo de 08 horas ou outra fonte de oxigênio que garanta a continuidade



da assistência sem ônus para o erário. O prazo para atendimento ou troca de equipamento nas regiões Central, Norte e Sul deverão ocorrer no prazo máximo de 24 horas seguindo o mesmo critério de responsabilidades.

A falta de energia ou ocorrências externas comprovadas que impossibilitem a continuidade do uso do concentrador, caberá a empresa realizar recarga do cilindro de oxigênio conforme a demanda até a regularização do fornecimento de energia, ficando a cargo do contratante os custos adicionais necessários.

A instalação deverá ser feita por um técnico capacitado, que dará ao paciente e seus familiares orientações sobre como usar e cuidar do aparelho, assim como entrar em contato com a empresa em caso de necessidade.

A empresa vencedora deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os equipamentos similares de propriedade da contratante ou do paciente.

Quando da prestação de serviço técnico aos aparelhos no domicílio por parte de funcionários da empresa contratada, após a realização das suas tarefas, o local deverá ser deixado ordenado.

A empresa deverá fornecer aos pacientes todo o material de consumo necessário à utilização do equipamento, de acordo com a especificação do objeto.

Todos os materiais e os equipamentos serão fornecidos pela empresa vencedora, devendo mantê-los sempre com qualidade e dentro de sua validade.

#### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE ÚNICO					
ITENS	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	SIGA
001	LOCAÇÃO	SERVICO; TITULO: LOCACAO; SUBTITULO: CILINDRO DE OXIGENIO GASOSO MEDICINAL; MATERIAL: ACO SEM COSTURA; COR: VERDE; CAPACIDADE: PARA 8 a 10 M3 (50 LITROS); PRESSAO: 200 BAR; PADRAO: ABNT/NBR 218-1/12176/9809- 1/9809-3.	MENSAL	102	164684



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

002	LOCAÇÃO	SERVIÇO; TÍTULO: LOCAÇÃO KITS DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR-OXIGÊNIO GASOSO; CONTEUDO: CILINDRO DE OXIGÊNIO GASOSO DE AÇO SEM COSTURA, COR VERDE, COM CAPACIDADE PARA 8 a 10 M³; PRESSAO: 200 BAR; PADRAO: ABNT/NBR 218- 1/12176/9809-1/9809-3; VALVULA REGULADORA; MANOMETRO; FLUXOMETRO DE OXIGENIO; UMIDIFICADOR PARA CILINDRO; ADAPTADOR DE SAIDA. (ABNT/NBR 12176/9809- 3/9809-1); COM SUPORTE.	MENSAL	409	229435
003	AQUISIÇÃO	CATETER NASAL TIPO OCULOS COM TUBO DE PVC ATOXICO; SILICONIZADO; ESTERIL; C/ 2M DE COMPRIMENTO; CONEXAO NAS EXTREMIDADES EM PVC PARA OXIGENOTERAPIA; REGULAVEL; PEDIATRICO;	PEÇA	40	5263
004	LOCAÇÃO	SERVICO; TÍTULO: LOCAÇÃO; SUBTÍTULO: CONCENTRADOR DOMICILIAR FIXO; ENTRADA DE ENERGIA: 110W; POTENCIA MEDIA DE CONSUMO: 280 WATTS; SOM 43DbA/45DbA; PUREZA DE OXIGENIO: MINIMA 93% (VARIACAO +/-3%); CAPACIDADE: 5 LITROS/ MINUTO; PRESSAO DE SAIDA: 5,5 PSI.	MENSAL	383	164682
005	LOCAÇÃO	SERVICO; TÍTULO: LOCAÇÃO; SUBTÍTULO: CONCENTRADOR DOMICILIAR FIXO; ENTRADA DE ENERGIA: 100w; POTÊNCIA DE MÉDIA DE CONSUMO: 600W; SOM 45DbA/49DbA; PUREZA DE OXIGÊNIO: 92% (VARIACÃO	MENSAL	26	248522



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

		+/-4%); CAPACIDADE: 10L; PRESSÃO DE SAÍDA: 10- 33PSI			
006	LOCAÇÃO	SERVICO; TITULO: LOCACAO; SUBTITULO: CILINDRO PORTATIL; MATERIAL: ALUMINIO; CAPACIDADE: MINIMA 1M³ E MAXIMA 5M³; ACESSORIOS: FLUXOMETRO DE OXIGENIO E VALVULA REGULADORA; MANOMETRO; CARRINHO PARA TRANSPORTE.	MENSAL	357	164683
007	AQUISIÇÃO	RECARGA (ABASTECIMENTO) DE OXIGENIO GASOSO MEDICINAL, COM GRAU DE PUREZA MINIMA DE 99,5%; INODORO; INSIPIDO; NAO INFLAMAVEL; PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLOGICO. UNIDADE DE FORNECIMENTO M3.	M3	2.609	149935
008	AQUISIÇÃO	CATETER NASAL TIPO OCULOS COM TUBO DE PVC ATOXICO; SILICONIZADO; ESTERIL; C/ 2M DE COMPRIMENTO; CONEXÃO NAS EXTREMIDADES EM PVC PARA OXIGENOTERAPIA; REGULAVEL; ADULTO;	PEÇA	409	5262
009	AQUISIÇÃO	MÁSCARA ADULTO PARA OXIGENOTERAPIA EM TRAQUEOSTOMIA, CONFECCIONADA EM VINIL MACIO E TRANSPARENTE, MATERIAL ATÓXICO E FLEXÍVEL, COM FAIXA ELÁSTICA AJUSTÁVEL, COM CUPULA EM ACRÍLICO TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO E CONECTOR EM MATERIAL PLÁSTICO, ATÓXICO, QUE PERMITE ÂNGULO GIRATÓRIO ATÉ 360 GRAUS E ENTRADA PARA CIRCUITO - MEDIDA PADRÃO HUDSON RCI. EMBALAGEM COM DADOS	UNIDADE	36	40919



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

		DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO/FABRICANTE. COM REGISTRO NO M.S./ANVISA.			
0010	AQUISIÇÃO	MÁSCARA PEDIÁTRICA PARA OXIGENOTERAPIA EM TRAQUEOSTOMIA, CONFECCIONADA EM VINIL MACIO E TRANSPARENTE, MATERIAL ATÓXICO E FLEXÍVEL, COM FAIXA ELÁSTICA AJUSTÁVEL, COM CUPULA EM ACRÍLICO TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO E CONECTOR EM MATERIAL PLÁSTICO, ATÓXICO, QUE PERMITE ÂNGULO GIRATÓRIO ATÉ 360 GRAUS E ENTRADA PARA CIRCUITO - MEDIDA PADRÃO HUDSON RCI. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO/FABRICANTE. COM REGISTRO NO M.S./ANVISA	UNIDADE	22	248523
0011	AQUISIÇÃO	MASCARA DE NAO-REINALACAO DE OXIGENIO; TIPO: ADULTO COM ABERTURA DE SEGURANCA: COR: TRANSPARENTE, MATERIAL: VINIL; MACIO; COMPLETA, TUBO DE SUPRIMENTO DE OXIGENIO DE NO MINIMO 2,00M; PRESILHA AJUSTAVEL DE NARIZ; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	26	248525
0012	AQUISIÇÃO	MASCARA DE NAO-REINALACAO DE OXIGENIO; TIPO: PEDIATRICA COM ABERTURA DE SEGURANCA: COR: TRANSPARENTE, MATERIAL: VINIL; MACIO; COMPLETA E TUBO DE SUPRIMENTO DE OXIGENIO DE NO MINIMO 2,00M; PRESILHA AJUSTAVEL DE NARIZ; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	3	248524



(\* ) A opção por Lote Único se justifica pela garantia de operacionalização da locação do equipamento juntamente com a manutenção de recargas de gás sendo realizadas pela mesma empresa.

5 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de que a licitante fornece ou forneceu sem restrição, material/serviço igual ao presente no Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Órgãos da Administração Pública ou Entidade Privada, devidamente assinado, datado e carimbado em papel timbrado da empresa ou órgão tomador.
- b) Declaração de possuir instalações, equipamentos e pessoal capacitado para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (inc. II, art.30 da Lei 8.666/93, consolidada).
- c) Apresentar Alvará de Licença Sanitária da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do Estado do Espírito Santo, com validade prevista em lei.
- d) Apresentar declaração expressa (emitida pela própria licitante), garantindo a prestação de serviços, nos prazos e quantidades e especificações estabelecidos no edital e solicitados pela contratante.
- e) Autorização de funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art.2º), decreto federal 8077/2013 Lei Federal nº 9.782 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98;
- f) O proponente vencedor deverá encaminhar junto com todos os documentos habilitatórios, para análise e parecer técnico do Órgão Requisitante, cópias visíveis ou originais dos manuais, catálogos, instruções e amostra dos materiais quando requisitado, que permitam uma perfeita identificação do produto ofertado, descrito em língua portuguesa e em consonância com todas as exigências constantes neste Termo de Referência.
- g) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional ENFERMEIRO, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional da categoria, do Estado do Espírito Santo, que atuará como Responsável Técnico: Artigo 40. O profissional com inscrição ativa, que pretenda exercer suas atividades em outra Unidade da Federação, deverá requerer inscrição secundária no Regional. (Resolução Cofen nº 536/2017)

**Parágrafo Primeiro.** O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado **ou prestador de serviços**, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), **contrato de prestação de serviços**, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo.** O profissional indicado pela CONTRATADA para fins de comprovação da capacidade técnica operacional devesse participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

6 . DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO



A contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 - três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento do objeto solicitado, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos do contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva. No ato da celebração do contrato serão nomeados os respectivos fiscais do contrato das 4 Regionais da Secretaria Estadual de Saúde: Metropolitana, Central, Norte, Sul.

No caso de recebimento de serviços, o gestor do contrato será o responsável pelos acompanhamentos e fiscalização dos serviços executados pelo Fiscal do Contrato, a qual será realizada por servidores das 04 (quatro) Superintendências Regionais da Secretaria Estadual de Saúde: Metropolitana, Central, Norte, Sul, membros nomeados através portaria publicada no Diário Oficial do Espírito Santo. Adotará todas as providências necessárias, visando à regularização das ocorrências entre a contratada e a contratante, cabendo ao fiscal observar o cumprimento estabelecido na Portaria Conjunto SEGER/PGE/SECONT nº 049/2010.

Caso seja previsto o recebimento provisório e definitivo, deverá ser observado o seguinte procedimento: O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais/serviços.

## 7. Das Penalidades

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93;

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do



prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

Os montantes relativos à multa moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;



Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

## 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

A fatura deverá ser apresentada no protocolo do Núcleo Regional de Especialidade de Vitória (NREV) Superintendência Regional de Saúde de Vitória - SRSV, mensalmente, até o décimo dia do mês.

a) Final de semana e ou feriado deverá a empresa antecipar a entrega dos comprovantes de cada item adquirido pelo serviço prestado, juntamente com os comprovantes de regularidade fiscal da contratada:

Nota fiscal;

- Prova de regularidade para com a Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

b) A prévia da fatura deverá ser apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contendo planilha anexada, nomes dos pacientes, serviços prestados e valor cobrado, para fins de conferência.

c) Existindo tributos a serem retidos no fornecimento do material os mesmos serão retidos na forma da lei.

d) O enfermeiro da empresa contratada, deverá emitir relatório mensal sobre a utilização do oxigênio (litros/horas), troca de acessórios, cateter, máscara, quantitativo de fontes de oxigênio, concentrador, cilindros presentes no domicílio do paciente.

e) A Contratante pagará à Contratada pelo serviço por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** efetivamente prestado no mês de referência, vedada à antecipação.

## 9. DOS PRAZOS DE ENTREGA, VALIDADE E GARANTIA

### 9.1 Do Prazo e Locais de Entrega

9.1.1 O objeto contratado deverá ser entregue no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas), após a autorização de serviço.



- a) Instalar no domicílio, os equipamentos e acessórios autorizados pelo médico do Programa, conforme Autorização de Execução de Serviço, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir do recebimento da autorização; preencher ficha de instalação do aparelho, contendo número de registro; providenciar assinatura das 4(quatro) vias do Termo de Responsabilidade encaminhando duas vias ao programa , uma para o paciente e outra para a empresa.
- b) O serviço atenderá aos pacientes das Superintendências Regionais da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo.
- c) Atender, imediatamente, a todos os chamados técnicos efetuados pela contratante bem como os chamados de inconformidades do equipamento sem limitar o número de atendimento domiciliar técnico dos equipamentos, em **QUALQUER MUNICÍPIO DO ESTADO**;
- d) Fazer a adaptação do aparelho ao paciente de acordo com bom funcionamento e qualidade de vida do mesmo no domicílio, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir da autorização pelo médico do programa.
- e) Assumir responsabilidade sobre o frete/transporte dos equipamentos pela entrega na residência;

9.1.2 Durante a fase de transição entre a atual prestadora dos serviços e a empresa vencedora do processo licitatório, não poderá haver desassistência aos pacientes do programa, sendo fixado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirada e troca gradativa dos equipamentos e em nenhuma hipótese poderá haver dano ao paciente, sob pena de incorrer nas penalidades e sanções da Lei 8.166/93.

## 9.2 Do Prazo de Validade

O objeto a ser contratado terá prazo mínimo de 12 (doze) meses.

## 10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos, de acordo com este Termo de Referência, admitida à prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

## DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FORNECIMENTO

### 11.1 Compete à contratante – Secretaria de Estado da Saúde - SESA

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada de acordo com o Termo de Referência;



- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto pelas Superintendências Regionais da Secretaria Estadual de Saúde;
- c) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários, promovendo o pagamento à contratada, conforme condições previamente estabelecidas quanto ao serviço/material efetivamente realizado;
- d) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- e) Notificar por escrito, a contratada, quaisquer irregularidades encontradas na execução do objeto;
- f) Realizar controle, conforme avaliação clínica, dos pacientes inscritos no Programa, acompanhando em parceria com a contratada a evolução dos seus respectivos quadros clínicos, bem como, a suspensão do uso do aparelho por motivos diversos ou óbito;
- g) Manter atualizado o cadastro e endereço dos pacientes inscritos no Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada.
- h) A contratante não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Pregão, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.
- i) Disponibilizar médico de referência da SESA destinado a atender as necessidades das Superintendências Regionais da Secretaria Estadual de Saúde.

#### **11.2 - Compete à Contratada:**

- a) Garantir a prestação dos serviços citados neste Termo de Referência, contendo o fornecimento dos equipamentos, serviços de infra-estrutura de apoio e assistência técnica integral aos equipamentos no domicílio do usuário, sem qualquer ônus para a Contratante, no âmbito do Estado do Espírito Santo, 24 horas por dia ininterruptas (incluindo sábados, domingos e feriados e períodos noturnos);
- b) Atender ao cronograma de transição, estabelecido pela Superintendência Regional de Vitória/SRSV não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da autorização de execução de serviço, em caso de empresa nova.
- c) Fazer adaptação e orientação do uso dos equipamentos ao novo paciente incluído no programa, de acordo para o bom funcionamento e qualidade de vida do mesmo, no domicílio, no prazo de 48 horas após recebimento do cadastro do paciente e autorização de oxigenoterapia pelo Programa;



- d) Efetuar a instalação dos equipamentos, monitoramento, assistência técnica domiciliar aos aparelhos e orientação ao paciente/familiar/responsável.
  
- e) Cabe à contratada emitir relatório conclusivo em até 24 horas após a solicitação de instalação do Concentrador na residência do paciente, justificando quanto à impossibilidade de colocação do equipamento caso as condições técnicas, seja física e/ou elétrica, ou local inadequado;
  
- f) Efetuar a recarga de Oxigênio obrigatoriamente, de imediato, sempre que solicitado e/ou de acordo com o controle do fornecimento e abastecimento de oxigênio, conforme quantidade autorizada pelo Programa, sem causar danos aos usuários, por quaisquer motivos tais como: falta de oxigênio, falta de combustível, greves, paralisações em vias de trânsito, dentre outras. A contratada deverá garantir a recarga em tempo hábil aos usuários, sem causar desassistência;
  
- g) Emitir relatórios mensais para a contratante e sempre que solicitado dos serviços prestados tais como: instalação de equipamentos, recargas de oxigênio e uso adequado do oxigênio pelos pacientes;
  
- h) Disponibilizar à contratante e paciente canal de comunicação 24 (vinte e quatro) horas, sem interrupção (incluindo sábados, domingos e feriados e períodos noturnos). Para assistência relacionada a esclarecimentos e solicitações ao profissional competente (enfermeiro), o período disponibilizado será de 08:00h às 17:00h (de segunda-feira a sexta-feira) sempre que o paciente e/ou Contratante necessitar.
  
- i) Substituir os cateteres, adulto e/ou infantil, a cada 30 (trinta) dias ou sempre que solicitado de acordo com a avaliação do Programa;
  
- j) Atender imediatamente a todos os chamados técnicos efetuados pela contratante bem como os chamados por intercorrências relacionadas às especificações dos materiais/serviços fornecidos, prestados conforme Contrato, ao paciente, sem limitar o número de atendimento técnico aos aparelhos por mês, em qualquer município do Estado do Espírito Santo.
  
- k) Atender a recarga dos cilindros e a quantidade de cilindros de reserva sempre disponibilizados de acordo com a quantidade de oxigênio em uso pelo paciente (quantas horas/dia e quantos litros/minuto), conforme a prescrição do médico do Programa;
  
- l) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade do equipamento locado, substituindo-o por outro, imediatamente, igual ou superior, no caso de apresentar defeitos, sendo que não poderá ser retirado o equipamento sem a sua substituição por equipamento equivalente em perfeito estado de funcionamento;
  
- m) Assegurar que os funcionários da empresa se apresentem nas residências dos pacientes devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;



- n) Assumir todas as despesas decorrentes da locomoção de seus técnicos, sendo vedada a cobrança de taxa de visita, e responder por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, como salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, além de taxas, impostos, seguros, inclusive todas as despesas decorrentes de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada e fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI , conforme legislação afim;
- o) Assumir inteira responsabilidade pela integridade física dos empregados, obrigando-se a reparar ou recolocar, às suas custas, os danos ou prejuízos em decorrência de imperícia técnica ou negligência;
- p) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas vigentes (NT e NR);
- q) Assumir responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou aos pacientes ou familiares, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada;
- r) Zelar pela conservação, segurança e qualidade dos serviços prestados, apresentando os comprovantes de regularidade junto aos respectivos Conselhos de Classe Estadual, assegurando que esses profissionais estejam qualificados e em pleno exercício legal da profissão;
- s) Assumir responsabilidade sobre o frete/transporte dos equipamentos pela entrega na residência dos pacientes;
- t) Emitir com a antecedência mínima de 10 dias do prazo estipulado para emissão de nota fiscal, a listagem nominal dos pacientes e respectivos relatórios técnicos de atendimento, para conferência pelo fiscal do contrato antes da emissão da nota fiscal.
- u) Emitir nota fiscal de acordo com os serviços executados conforme contrato e juntamente com a nota fiscal fornecer relação única mensal (listagem) com nome, endereço e telefone atualizados de todos os usuários de oxigênio domiciliar atendidos, juntamente com as notas de cobranças e relatórios de locação e recargas efetuadas por pacientes, devidamente assinadas pelo usuário ou familiar, tal procedimento poderá ser realizado por correio eletrônico e/ou protocolização no Núcleo Regional de Especialidades de Vitória - SRSV;
- v) Efetuar a retirada dos equipamentos no domicílio do usuário, no prazo máximo de 48 horas a partir do recebimento da autorização de Suspensão de Serviço pelo Programa ou em caso de óbito,



sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a permanência dos equipamentos após este período, estando vedada após este a cobrança do serviço;

- w) Comunicar imediatamente ao Programa em caso de mudança de endereço do paciente, óbito ou suspensão do oxigênio pelo médico assistente do paciente, ou ainda condutas inadequadas e de má utilização dos equipamentos e/ou oxigênio medicinal pelo paciente;
- x) Emitir relatório técnico por profissional habilitado e capacitado (enfermeiro) a qualquer momento, por solicitação do médico do Programa, sobre a utilização adequada do oxigênio conforme prescrito pelo Programa;
- y) Comunicar imediatamente a equipe do Programa qualquer inadequação entre equipamentos e paciente;
- z) Apresentar relatório escrito da instalação/capacitação, bem como das visitas periódicas de supervisão dos equipamentos e uso destes. Esses relatórios deverão ser assinados pelo profissional que executou e pelos pacientes/familiares ou responsáveis;
- aa) Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado, em conformidade com as normas técnicas de transporte de gases medicinais;
- bb) Encaminhar ao Programa, através de correio eletrônico e/ou protocolização no Núcleo Regional de Especialidades - NREV, a confirmação de toda a instalação e retirada de equipamentos solicitados, informando a data da mesma;
- cc) Responsabilizar-se pelo fornecimento à Contratante de instruções de segurança e manual para manuseio dos equipamentos conforme normas da ABNT e listagem completa de todos os acessórios necessários à sua utilização;
- dd) Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência do fornecimento e entrega dos produtos contratados;
- ee) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de manutenção preventiva e/ou corretiva incluindo reposição de peças e acessórios sem ônus adicional para a Contratante;
- ff) Orientar continuamente os funcionários, pacientes, familiares e/ou cuidadores para o correto manuseio dos equipamento/acessórios, bem como, o manuseio de manômetros e válvulas e apresentar à Contratante cópia de relatórios referente a orientação assinado pelos pacientes, familiares ou responsáveis; bem como PROIBIÇÃO de fumar no recinto onde se encontra o dispositivo de



fornecimento de Oxigênio pelo risco de explosão, com fornecimento de cartilhas, folders ou material impresso com todas as informações necessárias sobre o uso e manuseio dos aparelhos;

gg) Providenciar imediatamente a correção das deficiências apontadas pela Contratante durante a execução do contrato;

hh) Fornecer em documento próprio/ formulário da empresa, a comprovação das quantidades entregues, bem como a sua especificação assinado pelo responsável recebedor;

ii) Fornecer informações com prontidão, sempre que solicitado pelo Programa (PODP);

jj) Deverá o enfermeiro da contratada emitir relatório técnico quanto ao uso dos aparelhos locados após conferência no domicílio, sempre que solicitado pelo médico do programa.

kk) Responsabilizar-se pela desinstalação e instalação de kit de oxigenoterapia em caso de mudança de endereço do paciente, quando comunicado pelo Programa;

ll) Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

mm) Garantir o fornecimento do equipamento, atividades/serviços de infra-estrutura de apoio e assistência técnica aos aparelhos no domicílio, sem qualquer ônus para a Contratante em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo.

nn) A manutenção corretiva dar-se-á sempre que necessário, incluindo peças e mão de obra, sem custo para a contratante, e em tempo hábil.

oo) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do contratante.

pp) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Lei nº 8.666/93;



Cariacica, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

### ASSINATURAS E APROVAÇÕES

---

**Marlon Boechat Martins Molina**

Médico Pneumologista  
Número Funcional 7519161

---

**Sttefanny Loureiro Cruz**

Enfermeiro  
Número Funcional: 3739040

---

**Fabiana Christian Oliveira Matoso**

Enfermeiro  
Número Funcional: 2977591

---

**Carolina Marcondes Rezende Sanches**

Chefe do Núcleo Regional de Especialidades de Vitória  
Número Funcional 3608140

---

**Maria Lúcia Boone**

Digitadora  
Número funcional 516482

**Aprovação:**

---

Superintendente Regional de Saúde de Vitória